



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – IPESI

Seção I Dos Cargos e Eleição

Art. 1º – A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução 01/2014 do Conselho Administrativo e Decreto Municipal nº 2245/2014 de 23 de julho de 2014, no uso das atribuições que lhe compete, nos termos da Lei Complementar nº 41/2014, torna público que estão abertas às inscrições para a escolha do **Diretor Executivo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal** que serão eleitos em processo eleitoral de conformidade com as determinações contidas neste Edital.

§1º - As eleições serão realizadas no dia **23 de setembro de 2014, terça-feira, entre as 08h30min e às 17h00min**, na Sede da Câmara Municipal de Vereadores, Site: Rua Mariana Michels Borges, nº 1.115, Itapoá-SC, próximo ao PA24 horas.

Art. 2º - O presente regimento regula o processo eleitoral do **Diretor Executivo, dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal** para o **exercício de 2015 a 2018**.

Art. 3º – Para o cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos após a divulgação do resultado da eleição.

Art.4º - Para os cargos de Conselho Administrativo e Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação, iniciando-se o preenchimento das vagas pelos titulares e depois pelos suplentes.

Art. 5º - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- a) Considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao IPESI;
- b) Se ainda assim persistir o empate considera-se eleito o candidato com maior idade.

Art.6º - A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) servidores nomeados por meio do Decreto Municipal 2245/2014 e da Resolução 01/2014 do Conselho Administrativo.

Art.7º - Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II Do Eleitor

Art. 8º - É eleitor todo servidor público municipal segurado do IPESI e que tenha ingressado no serviço público municipal até a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Seção III Da Publicidade do Edital

Art.9º - A Cópia deste Edital deverá ser afixada na sede da Prefeitura, nas escolas municipais, nos departamentos e nas secretarias municipais, nos sites do IPESI e da Prefeitura Municipal de Itapoá



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

Seção IV Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 10º - São condições para candidaturas:

I – Para Cargo de Diretor Executivo:

a) ser servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, e com estágio probatório implementado, ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Itapoá;

b) possuir escolaridade mínima em nível de 2º grau técnico com conhecimentos em administração financeira ou contabilidade; ou administração de recursos humanos ou previdenciário ou curso superior; e

c) possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conhecida como Certificação Profissional ANBIMA – Série 10 (CPA-10) ou Série 20 (CPA-20) e

d) Não ter se afastado ou se licenciado do exercício do cargo efetivo no ano em que ocorrer a eleição, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 79 da Lei 76/2001.

II – Para o Conselho de administração:

a) ser servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, e com estágio probatório implementado, ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Itapoá;

b) Não ter se afastado ou se licenciado do exercício do cargo efetivo no ano em que ocorrer a eleição, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 79 da Lei 76/2001.

III – Para o Conselho Fiscal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

- a) ser servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, e com estágio probatório implementado, ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Itapoá;
- b) Não ter se afastado ou se licenciado do exercício do cargo efetivo no ano em que ocorrer a eleição, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 79 da Lei 76/2001.

Seção V Inscrições

Art. 11º – As inscrições serão realizadas no período de **27 a 29 de agosto de 2014**, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá – na Rua Mariana Michels Borges, nº 960, Itapema do Norte, Itapoá – SC – das 08h30min às 13h30min.

I – No ato da inscrição, os candidatos aos cargos de: Diretor Executivo, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Preencher a ficha de inscrição fornecida pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá
- b) Cópia do documento de identidade
- c) Prova do vínculo funcional (matrícula);
- d) Declaração emitida pela Prefeitura, setor de Recursos Humanos que implementou o estágio probatório.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar um envelope lacrado, identificado com o seu nome e contendo todas as documentações necessárias a inscrição, bem como a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo I).

§ 3º – São considerados os seguintes documentos de identidade:

- α) Crachá funcional, da Prefeitura Municipal de Itapoá;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

β) Cédula de identidade;

χ) Carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);

d) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes, com foto (ex.: OAB, CRC, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...)

§4° - As condições de elegibilidade serão averiguadas pela Comissão Eleitoral que poderá verificar junto ao cadastro do IPESI ou dos Recursos Humanos a situação funcional do candidato.

§5° - A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições deste Edital.

§6° - O registro da candidatura far-se-á diretamente pelo candidato ou por procurador munido de instrumento público de procuração, fornecido pelo setor de protocolo. (anexo II).

§7° - A inscrição das candidaturas será endereçada à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação deste Edital.

§8° - Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral prestará informações concernentes ao processo eleitoral, nos seguintes locais:

LOCAL	FUNCIONÁRIO	CONTATO
Secretaria de Educação	Valci Terezinha de Souza	3443.88.48
	Thays Nascimento Vieira	3443.8849
Secretaria de Saúde	Janayna Gomes	3443.88.52
IPESI	Carlito Joaquim Custódio Junior	3443.63.37
Câmara Mun.de Vereadores	Leonice Marli Riskowski	3443.61.46



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

Art. 12 – Os candidatos inscritos não poderão ser membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13 – No encerramento do prazo para inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as candidaturas.

Art. 14 – **No 03 de setembro de 2014**, a Comissão Eleitoral afixará a relação nominal das candidaturas registradas na sede da Prefeitura, e declarará aberto o prazo de um (um) dia útil para a apresentação impugnação ou recurso, que se encerra em **04 de setembro de 2014**, às 13h30min no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

§1º Cientificado da impugnação, o candidato terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar defesa, no setor de protocolo da prefeitura, das 08h30min às 13h30min.

§2º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação por maioria de votos.

Art. 15 – Após o julgamento dos recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral publicará a relação final dos Candidatos no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá, no site do IPESI: www.ipesi.sc.gov.br, bem como as decisões dos recursos e das impugnações, se houver.

Art. 16 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido no mural da Prefeitura Municipal, no site do IPESI: www.ipesi.sc.gov.br para conhecimento dos segurados.

Art. 17 – A relação dos servidores em condições de votar será elaborada pelo IPESI, Câmara de Vereadores de Itapoá e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapoá, até **15 de setembro de 2014**.

Parágrafo Único – Os Eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se como segurados do IPESI através da folha de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

pagamento do mês imediatamente anterior ao da eleição e assinando lista própria, poderão votar.

Seção VI Da Comissão Eleitoral

Art. 18 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por comissão Eleitoral nomeada por meio do Decreto Municipal nº 2245/2014 possibilitando-se aos candidatos o acompanhamento dos trabalhos, nos termos da Lei Complementar nº41/2014.

Art. 19 - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

Seção VII Voto Secreto

Art. 20 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única, contendo campo específico para assinalar em frente aos nomes dos candidatos.
- b) isolamento do eleitor para o ato de votar, com a listagem dos Candidatos, preferencialmente utilizando-se de cabine de votação;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 21 – A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes e de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

Parágrafo único - A disposição seqüencial dos nomes dos candidatos na cédula de votação obedecerá à ordem alfabética com respectivo número de inscrição.

Seção VIII

Composição das Mesas Coletoras

Art. 22 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente, um vice-presidente e quatro mesários indicados pela Comissão Eleitoral, não podendo ser composta por um número inferior a três membros.

Art. 23 – Os Servidores indicados para operar nas mesas coletoras terão abonadas as suas faltas no dia da eleição.

Art. 24 – Será instalada mesa coletora fixa na Sede do IPESI, sito: Rua Mariana Michels Borges, nº 1.115, Itapoá-SC, Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá.

Art. 25 – Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Art. 26 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º - Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

Seção IX Coleta de Votos

Art. 27 – A coleta dos votos far-se-á em 1 (um) dia.

Art. 28 – Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 29 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o estabelecido neste Edital.

Art. 30 – Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 31 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa coletora para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar ao local reservado para votação e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

§ 3º - Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 32 – São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Crachá funcional, da Prefeitura Municipal de Itapoá;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

- b) Cédula de identidade;
- c) Carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);
- d) Documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes com foto (ex.: OAB, CRC, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...).

Art. 33 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, devendo as mesmas permanecer fechadas até o início da contagem dos votos.

§ 2º - O Presidente da Mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - O Presidente da mesa coletora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

Seção X

Mesa Apuradora de Votos

Art. 34 – A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

§ 1º - As mesas Apuradoras de Votos serão compostas de escrutinadores indicados paritariamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos em todas as mesas apuradoras.

§ 3º - A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o quorum legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna, para contagem das cédulas de votação.

Art. 35 – Na contagem das cédulas da urna será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo único - Se o total de cédulas for inferior em até 1% o total de assinaturas das respectivas listas de votantes, proceder-se-á a apuração, se for superior a 1% a urna será anulada.

Art. 36 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos para o respectivo cargo, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) o local em que funcionaram as mesas bem como nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação do eleito.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e das Mesas Apuradoras.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

Art. 37 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 38 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 1 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecidos para o julgamento dos recursos.

Art. 39 – Será proclamado eleito o candidato que, obtido o quorum legal, for o mais votado para o respectivo cargo.

Seção XI

Quorum

Art. 40 – Será eleito ao cargo a que se candidatou, o servidor que obtiver o maior número de votos válidos.

Seção XII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral.

Art. 41 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;
- b) Que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;
- c) Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Edital;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

Parágrafo único - O voto considerado nulo não implicará anulação de urna, nem tampouco na anulação de eleição.

Art. 42 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 43 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIII Material Eleitoral

Art. 44 – A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação com a comprovação de sua publicação;
- b) cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) edital onde se publicou a relação nominal dos candidatos registrados;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) lista de votação dos segurados em condição de votar;
- f) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g) exemplar da cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões, se houverem;
- i) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

§ 2º – São de responsabilidade da Comissão Eleitoral, mesários, escrutinadores entre outros participantes do processo eleitoral, todos os



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

materiais anteriormente elencados, devendo estes ser mantidos em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pela devolução do material entregue e por eventuais danos que causarem ao pleito.

Seção XIV

Recursos

Art. 45 – O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão entregues em 03 (três) vias sendo 01 (uma) via à Comissão Eleitoral, 01 (uma) via ao recorrido e outra via que servirá de contra-recibo.

§3º. A via do recorrido ser-lhe-á entregue em 1 (um) dia útil que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer contra-razões.

§ 4º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Art. 46 – O recurso não suspenderá a posse do eleito.

Art. 47 – Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção

Das vagas para a candidatura

Art. 48 – Os candidatos poderão ser inscritos para os seguintes cargos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

I – Cargo de Diretor Executivo (01 um) vaga: O Diretor Executivo será escolhido dentre os segurados ativos e aposentados do RPPS/Itapoá, em pleito eleitoral realizado para tal fim;

II – Conselho de Administração: 05 (cinco) representantes dos segurados e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral para tal finalidade, sendo 4 (quatro) na condição de servidores ativos e 1(um) na condição de aposentado.

III – Conselho Fiscal: 03 (três) representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 2 (dois) nas condições de servidores ativos, e 1 (um) na condição de aposentado.

Seção XV

Da posse para os candidatos eleitos

Art. 49 – No ato da posse os candidatos eleitos deverão apresentar as seguintes documentações:

I – Para o cargo de Diretor Executivo: por ocasião da posse, o Diretor Executivo eleito deverá apresentar, por sua conta, documentos que comprovem as condições previstas no artigo 24 da Lei Complementar Municipal 41/2014.

II – Dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal: por ocasião da posse, os membros indicados e os eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão apresentar, por sua conta, documentos que comprovem as condições previstas nos art.11, incisos I e II, e §1º desta lei.

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 50 – A posse do eleito ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 51 – A remuneração para o cargo de Diretor Executivo será aquela devido para o cargo de Secretário Municipal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

Art. 52 – Os candidatos interessados em compor qualquer um dos Conselhos poderão inscrever-se somente para um órgão, não sendo permitido exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 53– Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 54 – Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Itapoá.

Art. 55 – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 11 de agosto de 2014.

Leonice Marli Riskowski

Presidente do Conselho Eleitoral.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - IPESI

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, servidor público municipal, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no RG _____, abaixo assinado venho através do presente, requerer minha inscrição para o cargo de:

- () **Diretor Executivo**
- () **Conselho Administrativo**
- () **Conselho Fiscal**

nos termos do **Art.11º do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral** para o processo eletivo de 2014.

Para tanto, anexo ao presente requerimento os seguintes documentos:

- () **Cópia do documento de identidade;**
- () **Prova do vínculo funcional/matricula; e**
- () **Declaração emitida pela Prefeitura, setor de Recursos Humanos que implementou o estágio probatório.**

Sendo o que se apresenta, nesses termos pede Deferimento.

Itapoá, ____ setembro de 2014.

Assinatura do candidato